

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art.1º O art. 55, inciso II, alínea c, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 55.....

.....
c) 90 (noventa) dias úteis, nas hipóteses em que o regime de execução seja o de contratação integrada; (NR)”

JUSTIFICATIVA

A Lei atual estabelece como prazo mínimo para apresentação de propostas, contado a partir da data de divulgação do edital de licitação, 60 (sessenta) dias úteis, no caso do regime de contratação integrada.

A contratação integrada é o regime em que o proponente apresenta o Projeto Básico e o Projeto Executivo.



* C D 2 3 6 4 6 6 9 3 0 3 0 0 *

Ora, no caso de obras de engenharia, sobretudo nas de maior complexidade, não há como desenvolver estudos e projetos sérios e bem feitos, num prazo de 60 dias. A ampliação do prazo, assim, contribuirá para que o poder público possa contratar com maior segurança, bem como para evitar a paralisação de obras em razão de deficiência na elaboração dos projetos.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado VERMELHO PL/PR

2023-3348

